



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 039/2010

Processo nº 5833/2010

Renova o credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Santo Antônio, em Montenegro -RS, e a autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil nesta escola.

Determina providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 5833/2010, protocolado em 19 de agosto de 2010, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Santo Antônio e da autorização de funcionamento para a oferta da educação infantil nesta escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução CME nº 011/2009, que “*Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*” e a Resolução CME nº 12/2009, que “*Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*”, e contém as seguintes peças:

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Santo Antônio e da autorização para o funcionamento da oferta da educação infantil junto a esta escola.
- 2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (escritura pública).
- 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).
- 2.6- Cópia do croqui do prédio, de sua localização no terreno e deste em relação ao quarteirão onde está situado.
- 2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 2.8- Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros com validade até 29/09/2010 e cópia do alvará nº 0349 da Vigilância Sanitária, com validade até 13/08/2011.
- 2.9- Cópia dos atos legais da escola: Lei de Criação nº 2.830, de 09/06/1992; Decreto de Criação nº 2.166, de 06/12/1996; Decreto de Alteração de Designação nº 2.323, de 10/09/1998; Ato de Credenciamento: Parecer CME nº 002/2003, de 05/08/2003.
- 2.10- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.

3 – O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos foram encaminhados quando do cadastramento da escola junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro – RS, estando estes documentos aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

5 – Na visita “in loco” realizada à Escola Municipal de Educação Infantil Santo Antônio, em 23 de agosto de 2010, observou-se que essa apresenta condições favoráveis ao funcionamento da oferta pretendida, dispondo das condições exigidas na legislação vigente, o que pode ser evidenciado, também, nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

6 – No relatório da visita “in loco”, realizada pelos membros do Conselho Municipal de Educação à escola, destaca-se:

- 6.1- boa estrutura física;
- 6.2- instalações sanitárias adequadas, tanto para adultos como para as crianças,
- 6.3- alguns sanitários estão desativados;
- 6.4- ambientes adequados às atividades a que se destinam, com iluminação e ventilação natural e direta;
- 6.5- espaço para recreação com área coberta e ao ar livre com praça de brinquedos;

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 6.6- mobiliário adequado e em número suficiente;
- 6.7- existência de Laboratório de Informática e sala de atividades múltiplas;
- 6.8- ótimas condições de higiene e saneamento;
- 6.9- o número de crianças por agrupamento segue o sugerido na Resolução CME nº 11/2009;
- 6.10- atualmente a escola atende cerca de 310 crianças;
- 6.11- existência de colchonetes ou berços para repouso das crianças, na própria sala de aula;
- 6.12- o local para a higienização das crianças é adequado;
- 6.13- instalações e equipamentos da cozinha e refeitório em perfeitas condições de uso;
- 6.14- local adequado para armazenamento dos alimentos;
- 6.15- necessidade de adaptação de alguns ambientes para promover a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais;
- 6.16- há algumas infiltrações nas paredes e no teto;
- 6.17- instalações elétrica e hidráulica na lavanderia necessitam de reparos;
- 6.18- necessidade de manutenção do prédio e dos espaços externos.

7 – A escola dispõe de acervo bibliográfico condizente com o número de alunos que atende.

8 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

- 8.1- Deve a mantenedora providenciar a manutenção da escola, tanto nos espaços internos quanto externos, principalmente no que se referem os itens 6.3, 6.16 e 6.18 deste Parecer.
- 8.2- Deve a mantenedora providenciar o reparo das instalações elétrica e hidráulica na lavanderia da escola (item 6.17).
- 8.3- Deve a mantenedora providenciar a renovação imediata do Alvará do Corpo de Bombeiros, encaminhando cópia do novo documento ao Conselho Municipal de Educação tão logo este seja emitido pelo órgão competente.

9 – Recomenda-se:

- 9.1- Que a mantenedora busque formas de promover a acessibilidade aos alunos portadores de necessidades especiais, atendendo ao disposto no item 6.15 deste Parecer.
- 9.2- Que o Colegiado receba cópias em CD do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica e dos Planos de Estudos sempre que estes sofram alterações e/ou atualizações, após analisados e aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

10 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Renova o credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Santo Antônio para a oferta da Educação Infantil.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- b) Renova a autorização para o funcionamento da oferta da Educação Infantil na Escola Municipal de Educação Infantil Santo Antônio.
- c) Determina providências nos termos do item 8 deste Parecer, devendo a mantenedora **encaminhar documento comprobatório** do cumprimento da determinação prevista no subitem 8.2 a este Conselho no prazo máximo de **30** (trinta) dias a contar da data de aprovação do presente Parecer.

11 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Educação Infantil Santo Antônio para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de 5(cinco) anos, ficando sua renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 10, letra “c”, deste Parecer.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, e 19 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 27 de setembro de 2010.

Jaime Victor Zanchet – Presidente

Adriana Maria Coimbra Mostardeiro

Giovana Melissa Costa

Irlene dos Santos Aguirre

Lório José Schrammel

Luciana Oliveira da Silveira Primaz

Maria Ivone de Borba

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 27 de setembro de 2010.

Jaime Victor Zanchet,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*